



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 01 /CEPE, DE 04 DE MARÇO DE 2005

Regulamenta o Programa de Iniciação à Docência (PID).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 04 de março do corrente ano, na forma do que dispõe o inciso v, do artigo 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996, combinado com os artigos 13, letra c e 25, letra s, do estatuto em vigor.

Considerando:

A relevância de um Programa de Iniciação à Docência na UFC, para qualificação de futuros docentes, através de um sistema de monitoria, desenvolvendo nos discentes o interesse pela vida acadêmica e pela carreira docente.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, para estudantes dos Cursos de Graduação desta instituição, o Programa de Iniciação à Docência - PID, com os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para o processo de formação do estudante de graduação;
- b) Proporcionar a participação do estudante monitor nas atividades docentes, juntamente com o professor-orientador;
- c) Facilitar a interação entre estudantes e professores-orientadores nas atividades de ensino, visando ao desenvolvimento da aprendizagem;
- d) Proporcionar ao monitor uma visão globalizada da disciplina e vivências da relação teoria e prática;
- e) Envolver o estudante em trabalho de ensino associada à pesquisa.

Art. 2º - Os estudantes participantes do Programa de Iniciação à Docência poderão receber Bolsa de Monitoria regida nos termos da Resolução Nº 06/CONSUNI, de 29 de setembro de 1988, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.

§1º - A Universidade Federal do Ceará reconhecerá e certificará como Monitoria Voluntária a participação de alunos de graduação em atividades típicas do Programa de Iniciação à Docência, sem contudo, obrigar-se à concessão de bolsas;

§2º - As cotas de monitores para ambos os programas serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo que, em termos de quantidade, a cota para a Monitoria Voluntária não poderá exceder de 100% (cem por cento) da cota destinada à Monitoria Com Bolsa.

Art.3º - O PID ficará subordinado à Pró-Reitoria de Graduação, com gestão realizada por meio de comissão específica, denominada de Grupo de Trabalho de Monitoria (GTM). O GTM tem por finalidade:

- a) Estabelecer normas gerais e critérios complementares para a sistemática do Programa de Iniciação à Docência (PID);
- b) Fomentar, difundir e dinamizar o PID;
- c) Avaliar e redimensionar o PID, a partir de sugestões encaminhadas pelos Departamentos, Coordenações de Cursos, Centros ou Faculdades da UFC.

Art. 4º - O GTM será constituído de um representante da Pró-Reitoria de Graduação e de professores representantes dos Centros e Faculdades da UFC, com seus respectivos suplentes, indicados pelos Conselhos Departamentais ou de Centro.

Parágrafo Único - Os componentes do GTM serão designados mediante Portaria do Reitor, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - Compete ao monitor do PID:

- a) Elaborar, juntamente com o professor-orientador, o plano de trabalho da monitoria;
- b) Participar, juntamente com o professor-orientador, das tarefas didáticas, inclusive na programação de aulas e em trabalhos escolares;
- c) Ser participante, com o professor-orientador, na realização de trabalhos práticos e experimentais, na preparação de material didático e em atividades de classe e/ou laboratório;
- d) Contribuir, juntamente com o professor-orientador, para a avaliação do andamento da disciplina ou da área;
- e) Participar das atividades do PID promovidas pela Pró-Reitoria de Graduação;
- f) Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de monitoria, conforme horários preestabelecidos com o professor-orientador, sem prejuízo de suas atividades didáticas;
- g) Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de monitoria.

Art. 6º - Fica vedado ao professor-orientador delegar, ao estudante monitor, atividades de sua responsabilidade ou quaisquer outras, de caráter administrativo, que venham descaracterizar os propósitos do PID, tais como:

- a) Substituí-lo em atividades docentes;
- b) Avaliar os alunos;
- c) Realizar pesquisa ou coleta de dados que não tenham por objetivo a elaboração de materiais e recursos a serem empregados na atividade docente, dentro do horário destinado ao exercício da monitoria;
- d) Preencher lista de frequência ou diário de classe.

Art.7º - A função de monitor não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade.

Parágrafo Único – No caso da Monitoria Com Bolsa, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.

Art.8º - Cada monitor exercerá suas atividades sob orientação de um docente em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho ou de Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único - Fica vedada a orientação de professor substituto.

Art.9º - Por ocasião do Planejamento Acadêmico, determinado pelo Calendário Universitário, os Departamentos, juntamente com a Coordenação de Curso, encaminharão à Pró-Reitoria de Graduação seus projetos de monitoria para o ano letivo, os quais serão apreciados pelo GTM.

Art.10 - A concessão de vagas do Programa de Iniciação à Docência (PID) para os Centros e Faculdades obedecerá às normas gerais estabelecidas pelo GTM.

Art.11 - Caberá aos Departamentos proceder ao processo seletivo para a habilitação de monitores, divulgando amplamente cada edital de seleção, que constará dos seguintes itens:

- a) Número de vagas para Monitoria Com Bolsa e para Monitoria Voluntária, por disciplina/projeto;
- b) Horário e período de inscrição (mínimo de dez dias úteis);
- c) Dia, hora e local do exame
- d) Relação de documentos necessários à inscrição
- e) Critérios de inscrição;
- f) Critérios de seleção.

Art.12 - A seleção para vagas de monitoria ficará a cargo de uma comissão formada por 3 (três) professores designados pela chefia do Departamento, e se fará mediante prova específica relativa ao objeto de estudo do projeto, análise do histórico escolar e entrevista.

§1º - Serão classificados os estudantes aprovados com média igual ou superior a 7 (sete);

§2º - No caso de candidatos com resultados iguais, terá preferência aquele que apresentar melhor desempenho acadêmico, correspondendo à maior média geral das notas ou dos conceitos obtidos no conjunto das disciplinas cursadas;

§3º - O processo seletivo será válido apenas para o ano letivo para o qual for realizado;

§4º - No ato da admissão, o monitor assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PID.

Art.13 - A Monitoria terá duração máxima de 10 (dez) meses.

§1º - O monitor poderá ser reconduzido por uma vez, desde que aprovado em processo seletivo;

§2º - Em caso de desistência ou conclusão de curso do monitor, o Departamento poderá realizar novo concurso ou aproveitar o candidato classificado em concurso realizado, respeitando a ordem de classificação;

§3º - A monitoria poderá ser cancelada em qualquer data, caso o monitor não atenda às exigências para as quais foi selecionado;

§4º - O monitor deverá obter aprovação nas disciplinas matriculadas e não realizar trancamento ou abandono, sem motivos que justifiquem tais procedimentos.

Art. 14 - O exercício da monitoria poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

Art.15 - Ao final do período de monitoria, o monitor apresentará, para apreciação do Departamento, seu relatório descritivo, acompanhado do parecer do professor-orientador, o qual, após homologação, será encaminhado ao GTM.

Art.16 - Será expedido certificado de monitoria, pela Pró-Reitoria de Graduação, ao monitor que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PID, mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Único - Terá direito ao certificado o estudante que tenha exercido a função de monitor por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 18 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução N° 04/CONSUNI, de 19 de junho de 1985 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 08 de março de 2005


Prof. René Teixeira Barreira
Reitor